



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRE-
TARIA DE EDUCAÇÃO, PARTE DE UMA
ÁREA LOCALIZADA NESTA CIDADE, PARA
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM
CIEP.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do sul, uma área de terras com um total de 16.127,50 M² (dezesseis mil, cento e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados), parte de um todo maior de 136.286,00 M², localizada entre a Av. Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Corrêa, no Município de Butiá/RS.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões:

- Esta descrição refere-se a uma área de 16.127,50M² desmembrada de um todo maior de 136.286,00M², situada entre a Av. Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Corrêa, de propriedade do Município de Butiá, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Oeste/Leste, em linha reta do ponto 6 ao ponto A, mede 115,00M, pelo lado direito. LESTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá, no sentido Norte/Sul em linha reta do ponto A do ponto B mede 130,00M pela linha de fundo. SUL: com a Prefeitura Municipal de Butiá, no sentido Leste/Oeste em linha reta, mede 100,00M e com a COPELMI em linha quebrada no sentido Leste/Oeste do ponto 2 ao ponto 3 mede 64,00M no sentido Sul/Norte, do ponto 3 ao ponto 4 mede 10,00M e no sentido Leste/Oeste, do ponto 4 ao ponto 5 mede 30,00M pelo lado esquerdo. OESTE: no alinhamento da rua Norberto Gallo no sentido Sul/Norte em linha reta do ponto 5 ao ponto 6 mede 52,00M pela linha de frente.

• • •



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Parágrafo 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, sob nº 250, R.1, Fl. 01, 02, livro 2.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, destinar-se-á a construção e implantação do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Artigo 3º - Qualquer hipótese do aproveitamento diverso do imóvel, daquele proposto no artigo 2º desta Lei, será tornado sem efeito conforme parágrafo único, artigo 1º da Lei Estadual nº 4.189, de 06 de novembro de 1961.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 982/92, de 28 de abril de 1992.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de maio de 1992

ADMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de maio de 1992

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração